



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações e Compras  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 145/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018**

O Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**, CNPJ nº 61.602.199/0232-44, com sede na Rua Antonio Frederico Ozanan, nº 1566, Brigadeira, 92420-260, Canoas/RS, representada neste ato pelo Sr. José Vilmar de Oliveira, brasileiro, solteiro, coordenador administrativo, CPF nº 498.821.910-91 e CI nº 1038218011, com endereço profissional já citado, doravante denominada CONTRATADA, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 226/2018, Protocolo Interno nº 231/2018 da Tomada de Preços nº 06/2018, o qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se **AQUISIÇÃO DE VASILHAMES E RECARGA DE GÁS P13 e P45 PARA DIVERSAS SECRETARIAS.**

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total	Marca
8	1	10,00	Un	CASCO DE GÁS P45	550,00	5.500,00	Ultragaz
cinco mil e quinhentos reais						<b>TOTAL:</b>	5.500,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, VIGÊNCIA E ENTREGA

- A CONTRATADA deverá substituir o vasilhame cheio pelo vazio;
- A CONTRATADA compromete-se a executar a entrega do objeto conforme cronograma abaixo, sem qualquer ônus adicional ao município.

Secretaria	Entrega	Endereços
SME	E.M.F. Nossa Sra de Aparecida (Solidão) conforme solicitação da Secretaria- P45	RST 101, Km 107, nº 8900, Solidão, Mostardas/RS
SME	E.M.F. Marcilio Dias (São Simão), conforme solicitação da Secretaria- P45	RST 101, Km 150, São Simão, Mostardas/RS
SME	E.M.F. Emílio Ferreira de Lemos (Valim), conforme solicitação da Secretaria- P45	RST 101, Km 155, Valim, Mostardas/RS
SME	E.M.F. Dr. Dinarte Silveira Martins, conforme solicitação da Secretaria –P45	Av. Dr. Dinarte Silveira Martins, nº 330, Vila Norte, Mostardas/RS
SME	E.M.F. Marcelo Gama-Sede, conforme solicitação da Secretaria –P45	Rua Bento Gonçalves, nº 1049, centro, Mostardas/RS
SME	E.M.E.I. Ruy Miguel Collares Victorino, conforme solicitação da Secretaria –P45	Rua 15 de Novembro, nº 1470, centro, Mostardas/RS
SME	E.M.E.I. Vó Tota, conforme solicitação da Secretaria- P13 e P45	Rua Ana Amália Leite, nº 406, Vila Norte, Mostardas/RS
SME	E.M.E.I. Dona Iolanda Tesche, conforme solicitação da Secretaria – P45	Rua 15 de Novembro, nº 1470, Sul Baixada, Mostardas/RS
SME	E.M.E.I. Hélio Rodrigues da Silva, conforme solicitação da Secretaria- P45	Rua Bento Gonçalves, nº 2315, Mostardas/RS

- O presente contrato terá validade a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, o término da quantidade contratada, o que ocorrer primeiro.
- O fornecimento será conforme necessidade e solicitação das secretarias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fiscalizar a execução das entregas, bem como o prazo para conclusão.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- Pelas recargas de gás e vasilhames a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), sendo pagas mediante apresentação de Nota Fiscal.
- Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;
- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações e Compras

d) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online ou Boleto Bancário.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

- (3579) 3.3.90.39.45.0000 – Serviços de Gás - SMOSTT
- (3477) 3.3.90.39.45.0000 – Serviços de Gás -SME
- (2691) 3.3.90.39.45.0000 – Serviços de Gás - SMA
- (4007) 3.3.90.39.45.0000 – Serviços de Gás - SMS
- (3718) 4.4.90.52.12.0000 – Aparelhos e Utensílios Domésticos - SME
- (3333) 4.4.90.52.12.0000 – Aparelhos e Utensílios Domésticos - SME
- (4599) 3.3.90.39.45.0000 – Serviços de Gás - SMASTH
- (4600) 3.3.90.39.45.0000 – Serviços de Gás - SMASTH
- (2463) 3.3.90.39.45.0000 – Gás e Outros Materiais Engarrafados - SMADE
- (4679) 3.3.90.39.45.0000 – Serviços de Gás - SMTC

#### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Conforme art. 40, XIV, alínea “c”, da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, e variação do IGPM.

**O IGPM será também o índice utilizado para reajuste em caso de prorrogação do contrato, em conformidade com o disposto no art. 40, XI, da Lei 8.666/93, a partir da assinatura do Contrato.**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações e Compras

**CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO**

Será representante da Administração Municipal no presente instrumento a Servidora, Dirlene Lopes Pacheco Carassai, Servente Merendeira, Matrícula nº 996, SME, e como gestora a Servidora Maria Aparecida Chaves Velho, Advogada, Matrícula nº 2143, GP, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípio jurídicos aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas

Mostardas, 23 de abril de 2018.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**COMPANHIA ULTRAGAZ S.A**  
José Vilmar de Oliveira  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: 453.761.070-00

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: 914.260.220-34

**Aprovado por:**